



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 802/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jessica Costa Corim Vital – Secretária Municipal de Saúde

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Portaria nº..... 419/2023
Extrato da Ata nº 027/2023 – Pregão Eletrônico nº .. 053/2023
Extrato do Contrato nº 187/2023
Termo de Resultado – Pregão Eletrônico nº 058/2023
Termos de Posse
Extratos das Notas de Empenho nºs 2205 a 2216/2023

Secretaria Municipal de Educação

Republicação - Termo de Posse

Câmara Municipal

Decreto Legislativo nº 016/2023
Decreto Legislativo nº 017/2023

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 419, DE 12 DE JULHO DE 2023.

"Nomeia Comissão para desenvolvimento de etapas da elaboração da Planta Genérica de Valor - PGV do Município de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão para desenvolvimento de etapas da elaboração da Planta Genérica de Valor – PGV, composta pelos seguintes membros:

I – Vivian Miliati - Agente Administrativo

II – Waldei Antônio de Oliveira – Superintendente de Tributos

III – Lucas de Barros Freitas – Engenheiro Civil

IV – Mayk Ferreira Cardoso - Engenheiro Ambiental

Parágrafo Único. A presidência da comissão será realizada pelo Lucas de Barros Freitas, a quem incumbirá a convocação das reuniões e o controle do desenvolvimento das atividades relativas à execução das etapas.

Artigo 2º - A comissão deverá tomar todas as medidas necessárias para realizar as seguintes etapas da elaboração da Planta Genérica de Valor – PGV:

I – Pesquisa de Valores Mobiliários: As pesquisas para definição dos valores básicos unitários deverão conter elementos de uma mesma zona homogênea. Nesta fase serão realizadas as pesquisas de campo relativamente a:

a) Transações de imóveis, ofertas e anúncios com respectivos valores;

b) Localização dos imóveis pesquisados, rua e número;

c) Dimensões e outras características do imóvel;

d) Preços e condições de venda.

II – Estimativa dos Valores Básicos de Terrenos e Edificações: Realizada a pesquisa de Valores Mobiliários, serão desenvolvidos estudos e tratamento das informações nos moldes das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em um processo denominado Homogeneização, atuando em:

a) Transformação de preços a prazo em à vista;

b) Fator de Fonte;

c) Coeficiente de Profundidade;

d) Profundidade equivalente;

e) Coeficiente de Frente;

f) Fator de Frentes Múltiplas; e

g) Fator de Atualização.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 126/2023. Pregão Eletrônico nº 053/2023. Ata nº 027/2023.

Objeto: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, FISIOTERAPÊUTICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS - ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Água Clara e o Fundo Municipal de Saúde. FORNECEDORA REGISTRADA: EMPRESA: ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA – ME, CNPJ/MF: 39.532.814/0001-02, que apresentou os menores preços para o item: 009.003.469, 009.003.465, 009.003.466,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 802/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023.

ANO III

009.003.467, 009.003.468, 009.003.464, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil). Valor total da Licitação: 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil). Prazo: 12 (doze) meses.
Água Clara - MS, 11 de Julho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2023. Processo Administrativo nº 185/2023. Dispensa de Licitação nº 069/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Investimento Social e a empresa Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de colchões, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao CREAS. Valor Total: *11.100,00 onze mil e cem reais.* Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 02 de outubro de 2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 05/07/2023. Vigência Final: 02/10/2023. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e o Secretária Municipal de Assistência Social- Dayane Rosa Peres Contratada: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda. – Murilo Rodrigo Malaquias Amaral.

TERMO DE RESULTADO. Pregão Eletrônico nº 058/2023. O Município de Água Clara/MS, por intermédio da Pregoeira, designado pela portaria nº 570, de 02 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal nº 060/2020. Resolve: Adjudicar o objeto do Processo seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual, fornecimento de medicamentos pactuados, que foram fracassados e desertos no pregão 040/2023, para atender as necessidades diárias da farmácia municipal de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos, a licitante vencedora no menor valor, conforme relacionado abaixo: Resultado da Licitação: Desertos; Lote 12,14,21,22, conforme ata da sessão disponibilizada no Portal da Transparência no endereço <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>. FRACASSADO; Lote 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, conforme ata da sessão disponibilizada no Portal da Transparência no endereço <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

Água Clara/MS, 11 de Julho de 2023.
BETÂNIA BATISTA DE MORAES
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete da Prefeita
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

TERMO DE POSSE

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, embasado na Lei Municipal nº 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara, na presença da **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal**, compareceu a Senhora **Cintia Cristina de Oliveira Lima Queiroz**, para ser empossada no Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado do Setor de Manutenção e Recuperação de Estradas, Símbolo DAI 1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, haja vista nomeação em 23 de junho de 2023, conforme Portaria Nº 401/2023.

A empossada compromete a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado do Setor de Manutenção e Recuperação de Estradas, com zelo e dedicação, sem dolo nem má fé, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, e as legislações vigentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara – MS,
Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Gerolina da Silva Alves
Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Cintia Cristina de Oliveira Lima Queiroz
Cintia Cristina de Oliveira Lima Queiroz
Encarregada do Setor de Manutenção e Recuperação de Estradas Empossada

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Telefone (67) 3239.1440
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete da Prefeita
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

TERMO DE POSSE

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, embasado na Lei Municipal nº 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara, na presença da **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal**, compareceu a Senhora **Marisa Rosa de Souza**, para ser empossada no Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado do Setor de Produção e Faturamento, Símbolo DAI 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista nomeação em 23 de junho de 2023, conforme Portaria Nº 400/2023.

A empossada compromete a exercer o Cargo de Encarregado do Setor de Produção e Faturamento, com zelo e dedicação, sem dolo nem má fé, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, e as legislações vigentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara – MS,
Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Gerolina da Silva Alves
Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Marisa Rosa de Souza
Marisa Rosa de Souza
Encarregada do Setor de Produção e Faturamento Empossada

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Telefone (67) 3239.1440
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 802/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023.

ANO III

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2205/2023** Emitido em: 11/07/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0043/22
Fornecedor: DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03623/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000125/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 43 - Mod. Formatada: 43 - MEDICAMENTOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (ALTO CUSTO)

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS\$ 6.296,82 seis mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos
Dotação: 10.301.0016.2127.0000 3.3.90.32.99
500.1002.000

Água Clara, 11/07/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2208/2023** Emitido em: 11/07/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0043/22
Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03626/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000125/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 43 - Mod. Formatada: 43 - MEDICAMENTOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (ALTO CUSTO)

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS\$ 2.675,34 dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos
Dotação: 10.301.0016.2127.0000 3.3.90.32.99
500.1002.000

Água Clara, 11/07/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2206/2023** Emitido em: 11/07/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0043/22
Fornecedor: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03624/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000125/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 43 - Mod. Formatada: 43 - MEDICAMENTOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (ALTO CUSTO)

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS\$ 612,00 seiscentos e doze reais *****
Dotação: 10.301.0016.2127.0000 3.3.90.32.99
500.1002.000

Água Clara, 11/07/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2209/2023** Emitido em: 11/07/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0043/22
Fornecedor: A G KIENEN & CIA LTDA
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03627/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000125/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 43 - Mod. Formatada: 43 - MEDICAMENTOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (ALTO CUSTO)

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS\$ 1.482,00 um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais *****
Dotação: 10.301.0016.2127.0000 3.3.90.32.99
500.1002.000

Água Clara, 11/07/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2207/2023** Emitido em: 11/07/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0043/22
Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03625/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000125/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 43 - Mod. Formatada: 43 - MEDICAMENTOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (ALTO CUSTO)

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS\$ 1.315,90 um mil, trezentos e quinze reais e noventa centavos ***
Dotação: 10.301.0016.2127.0000 3.3.90.32.99
500.1002.000

Água Clara, 11/07/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2210/2023** Emitido em: 11/07/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0043/22
Fornecedor: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03628/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000125/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 43 - Mod. Formatada: 43 - MEDICAMENTOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (ALTO CUSTO)

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS\$ 7.550,19 sete mil, quinhentos e cinquenta reais e dezenove centavos
Dotação: 10.301.0016.2127.0000 3.3.90.32.99
500.1002.000

Água Clara, 11/07/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 802/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023.

ANO III

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2211/2023** Emitido em: 11/07/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0043/22
Fornecedor: CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03629/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000125/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 43 - Mod. Formatada: 43 - MEDICAMENTOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (ALTO CUSTO)

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 16.054,16 dezesseis mil e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos
Dotação: 10.301.0016.2127.0000 3.3.90.32.99
500.1002.000

Água Clara, 11/07/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2214/2023** Emitido em: 11/07/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0039/23
Fornecedor: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03602/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000093/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS (HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESCARTÁVEL)
PA: 111/23 PE: 39/23 ATA: 19/23- ZELLITEC

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 445,10 quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos *
Dotação: 10.301.0016.2127.0000 3.3.90.30.99
500.1002.000

Água Clara, 11/07/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2212/2023** Emitido em: 11/07/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0055/22
Fornecedor: COMERCIAL K & D LTDA - EPP
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02534/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000148/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 55 - Mod. Formatada: 55 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
ATA 20/2022 PA 149/2022 PE 55/2022

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 1.964,93 um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos
Dotação: 08.244.0017.2134.0000 4.4.90.52.99
660.0000.000

Água Clara, 11/07/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2215/2023** Emitido em: 11/07/2023
Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº0001/23
Fornecedor: ASSOCIAC GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03613/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000234/22 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - PÃES E PLACAS DE BOLO
ATA: 01/2023 PA: 277/22 PP: 001/23- ASSOCIAÇÃO GUARDA

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 1.136,47 um mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos
Dotação: 10.302.0046.2129.0000 3.3.90.30.99
500.1002.000

Água Clara, 11/07/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2213/2023** Emitido em: 11/07/2023
Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº0001/23
Fornecedor: ASSOCIAC GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03612/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000234/22 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - PÃES E PLACAS DE BOLO
ATA: 01/2023 PA: 277/22 PP: 001/23- ASSOCIAÇÃO GUARDA

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 125,10 cento e vinte e cinco reais e dez centavos *****
Dotação: 10.301.0016.2127.0000 3.3.90.30.99
500.1002.000

Água Clara, 11/07/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2216/2023** Emitido em: 11/07/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0039/23
Fornecedor: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03601/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000093/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS (HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESCARTÁVEL)
PA: 111/23 PE: 39/23 ATA: 19/23- ZELLITEC

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 441,40 quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos
Dotação: 10.302.0046.2129.0000 3.3.90.30.99
500.1002.000

Água Clara, 11/07/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 802/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023.

ANO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Republicação por Incorreção (Publicado no Diário Oficial do Município nº 286/2022, de 11 de janeiro de 2022, página 4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete da Prefeita
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

TERMO DE POSSE

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, embasado na Lei Municipal nº 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara, na presença da **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal**, Ilustríssima Senhora Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração, Ilustríssima Senhora Adriana Rosimeire Pastori Fini – Secretária Municipal de Educação, compareceu a Senhora **Angélica Rodrigues Moreira da Silva**, para ser empossada no Cargo de Inspetor de Alunos, Nível II, Classe A, haja vista aprovação em Concurso Público homologado em 17 de março de 2021, conforme disposto no Edital nº 01/2020 do Concurso Público.

A empossada compromete a exercer o Cargo de Inspetor de Alunos, com zelo e dedicação, sem dolo nem má fé, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, e as legislações vigentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara – MS,
Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal


Luciana de Jesus Campos da Silva
Secretária Municipal de Administração


Adriana Rosimeire Pastori Fini
Secretária Municipal de Educação


Angélica Rodrigues Moreira da Silva
Inspetora de Alunos Empossada

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - Telefone (67) 3239.1440
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2023

"Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Água Clara/MS, por categorias de qualidade, sendo "comum" e de "luxo".

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto,

considera-se:

I - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - Bem de consumo na categoria luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte.

III - bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas da Câmara municipal.

Art. 3º A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no inciso II do art. 2º deste Decreto:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. A contratação que esteja enquadrada dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do art. 2º deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO III

DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo, enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto, que vedam a aquisição de itens de luxo, aplicam-se a quaisquer



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 802/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023.

ANO III

bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

Art. 6º A comissão de contratação, com o auxílio do departamento demandante, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração dos estudos técnicos preliminares.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de solicitação de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º Caso não seja identificado produto de luxo até o momento da finalização da pesquisa de preços, os responsáveis pela precificação, encontrando produto categorizado como de luxo na contratação, deverá corrigir a sua especificação técnica e readequá-lo nos termos deste Decreto.

§ 3º Deverá constar da instrução dos processos das contratações públicas, declaração que classifique a natureza do objeto, para fins de atendimento deste Decreto e também para a escolha da modalidade a ser adotada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, 10 de Julho de 2023.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2023

"Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar – ETP das contratações regidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta a fase preparatória para a aquisição de bens e serviços de qualquer natureza e para a contratação de obras, no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS, observadas as regras gerais estabelecidas na Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A instrução dos processos de compras públicas deverá observar as prescrições contidas na lei geral de licitações, as boas práticas indicadas pelos precedentes, e, também às orientações dos controles interno e externo.

Art. 2º Conforme regulamento interno, a Administração providenciará o Plano de Contratação Anual, cuja observância do seu efetivo cumprimento será verificado no checklist de verificação de regularidade, a ser implantado em cada fase processual.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto Legislativo, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou

ao projeto básico a serem elaborados e tem por objetivo identificar e analisar o mercado e a contratação como um todo para o atendimento da Solicitação da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

II - Solicitação de Demanda - SD: é o documento pelo qual o órgão demandante deve, obrigatoriamente, iniciar suas contratações, juntando os documentos e consolidando as informações necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III - Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV - Risco: evento futuro e incerto, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

V - Equipe de planejamento: Agentes responsáveis pela execução e instrução do processo na sua fase preparatória, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de aplicação do objeto, licitações e contratos, dentre outros correlacionados;

VI - Unidade requisitante ou demandante: Departamento, Seção, ou responsável por identificar a necessidade e solicitar a respectiva contratação do objeto;

VII - Consolidação da demanda: procedimento de unificação do objeto e compra única, destinada a atender mais de um Departamento ou Seção participante;

VIII - Plano básico de fiscalização: instrumento que insere as ações básicas a serem adotadas pela equipe de fiscalização na execução do objeto contratado, destinado à mitigação de riscos comuns a qualquer contratação.

CAPÍTULO III

GESTÃO POR COMPETÊNCIA

Art. 4º Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação dos documentos pertinentes ao planejamento da contratação, deverão ser nomeados com base nos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, e reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

CAPÍTULO IV ELABORAÇÃO

Seção I

Formalização da Solicitação da Demanda

Art. 5º Fica aprovado na forma do **ANEXO I** deste Decreto, o formulário do documento de Solicitação de Demanda - SD, obrigatório para início do procedimento de contratações governamentais, que deverá ser formalizado nos termos ora regulamentados e instruído com todos os documentos complementares necessários.

Art. 6º O documento de Solicitação da Demanda - SD deve ser preenchido pelo Departamento ou Seção demandante, devidamente assinado pela autoridade máxima, sendo o primeiro documento obrigatório inserido nos processos de contratações da Câmara Municipal.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 802/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023.

ANO III

Art. 7º O documento de Solicitação de Demanda deverá ser protocolado no Departamento ou Seção de Licitações e Contratos da Câmara Municipal para verificação da correta classificação do objeto solicitado e da modalidade provisoriamente indicada, bem como, para a verificação da compatibilidade da contratação com o plano de contratação anual e demais instrumentos orçamentários, e verificação da correta instrução para iniciar a elaboração do estudo técnico preliminar.

§ 1º Quando identificada a necessidade de consolidação da demanda para atendimento de mais de um Departamento ou Seção requisitante, o Departamento ou Seção de Licitações e Contratos solicitará a quantidade necessária para cada participante, conferindo as especificações e detalhamentos dos itens requisitados e, gerenciará o processo de contratação.

§ 2º O Departamento ou Seção de Licitações e Contratos providenciará a consolidação da demanda na SD e no relatório de ETP, de acordo com as informações e quantidades necessárias ao atendimento da necessidade da Câmara e em consonância com o Plano de Contratação Anual, registrando de forma individualizada o quantitativo de cada unidade participante.

§ 3º Quando identificada que a demanda solicitada não está inserida no Plano de Contratações Anual - PAC, os servidores responsáveis pelo desenvolvimento e instrução do processo, ajustarão à SD ao atendimento do órgão e solicitarão as providências para a sua inclusão no referido instrumento ou outras providências pertinentes, se for o caso.

§ 4º A SD também será devolvida ao Departamento ou Seção demandante nos casos de preenchimento inadequado ou instrução insuficiente.

Art. 8º Com base no documento de Solicitação de Demanda – SD, os agentes públicos responsáveis pela instrução processual, realizarão a formação de preços, com as composições dos preços utilizados para sua formação.

§ 1º Em circunstâncias que envolvam requisitos vultuosos e/ou tecnicamente complexos, ou exclusivos, serviços de publicidade e propaganda, mão de obra com dedicação exclusiva, bens ou serviços especiais, tecnologia da informação ou de obras e serviços de engenharia ou outras de circunstâncias similares, os responsáveis pela condução da fase externa da contratação poderão solicitar a contratação de apoio técnico especializado na condução dos procedimentos da fase interna.

§ 2º A Formação de preços será formalizada no relatório do ETP ou no Termo de Referência, quando aquele for dispensado, conforme modelo a ser padronizado e com todos os documentos utilizados anexados aos autos, de forma a garantir que o preço formado esteja compatível com o praticado no mercado.

Art. 9º Nas contratações relacionadas aos serviços de manutenção de veículos automotores, seguros veiculares, combustíveis e outros objetos direcionados aos veículos da Câmara Municipal, a relação atualizada da frota indicada no objeto da demanda, deverá constar em anexo da SD.

Seção II

Formalização do Estudo Técnico Preliminar

Art. 10. Fica aprovado, na forma do **ANEXO II** o relatório do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e na forma do **ANEXO III** o relatório simplificado do Estudo Técnico

Preliminar - ETP-SIMPLIFICADO, documentos obrigatórios que indicam a viabilidade (mantida, alterada ou negada) do procedimento de contratações solicitado.

Parágrafo único. O relatório do ETP será formalizado de forma simplificada nos casos previstos no art. 14 deste Decreto.

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, levando-se em consideração o documento de Solicitação de Demanda, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo ser utilizados os modelos disponibilizados neste Decreto, e, considerando-se ainda:

I - informações lançadas pela equipe de fiscalização na contratação anterior;

II - informações lançadas no relatório do ETP da contratação anterior, especialmente sobre a quantidade efetivamente utilizada, para que, em consideração aos eventos futuros que possam impactar no planejamento da contratação, seja ajustado o quantitativo adequado ao atendimento da necessidade da Administração;

III - as normas e orientações de precedentes acerca do objeto a ser estudado;

IV - quando for o caso, no item "requisitos da contratação", mediante justificativa, será indicada a garantia devida, na forma prevista no artigo 96 e observadas as disposições dos artigos 97 a 102, ambos da Lei 14.133, de 2021;

V - quando for o caso de definição de matriz de risco, deverá ser inserido este subitem no item "gerenciamento de riscos", mediante justificativa, para viabilizar o estudo da melhor alocação dos riscos identificados no contrato e auxiliar na elaboração do edital, nos termos do artigo 22 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 12. O ETP será elaborado com base nas informações e documentos anexos à SD.

Parágrafo único. A equipe que formalizar o ETP será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, bem como pela área que detiver conhecimento técnico acerca do objeto, que deverão dirimir dúvidas e prestar informações relevantes para a escolha da melhor solução a contratar.

Art. 13. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente, poderá ser dispensado quando:

I - Se tratar de contratação para objetos cujos valores se enquadrem em até **30%** dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, considerando-se também que:

II - Nos casos previstos nos incisos III (licitação deserta ou fracassada) VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sitio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem, VIII (emergência e calamidade pública), do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 2021;

III - o ETP poderá ser dispensado também nos casos de aditamento contratual.

§ 1º A dispensa do relatório do ETP enseja a definição adequada do quantitativo e o planejamento



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 802/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023.

ANO III

necessário ao atendimento da necessidade, ainda que não materializado o respectivo relatório e não dispensa a adoção das boas práticas e o apontamento de eventuais riscos identificados na fase preparatória cujas ações mitigadoras não estejam contempladas no plano Básico de fiscalização.

§ 2º Uma vez dispensado o relatório dos estudos técnicos preliminares, a definição do objeto e as justificativas indispensáveis à contratação deverão ser acrescentadas na instrução do processo, preferencialmente no Termo de Referência, TR.

§ 3º Na busca da melhor solução de mercado, o relatório do ETP não poderá ser dispensado em contratações ou em aditamentos de situações que ensejem complexidade, controvérsias ou dúvidas quanto a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração.

§ 4º em relatórios de ETP de credenciamento de bens e serviços, a equipe de planejamento ou comissão especial deverá se utilizar do modelo do Anexo II, inserindo novos itens pertinentes ao objeto e às peculiaridades da contratação.

Art. 14. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade máxima, poderá ser formalizado de forma simplificada, quando se tratar de:

I - Contratação de objetos cujos valores estejam compreendidos acima do estabelecido no inciso I, do art. 14 deste Decreto e até os limites máximos dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 2021.

II - Quando se tratar de contratações diretas, independente do valor da contratação, excetuando-se o credenciamento de bens e serviços, cujo uso do relatório ordinário é obrigatório.

Art. 15. Enquanto não for instituído no âmbito da Câmara Municipal o Plano de Contratações Anual- PAC, o ETP deve estar alinhado aos outros instrumentos de planejamento do Poder Legislativo Municipal e às leis orçamentárias, assim como, direcionar esforços para a construção futura do PAC.

§ 1º A formalização do ETP deverá, ainda, observar os princípios regentes das contratações públicas e inserir as devidas justificativas quando das imposições que eventualmente possam restringir o caráter da competição, bem como de procedimentos não ordinários, que só poderão ser adotados a partir da devida motivação.

§ 2º Os agentes públicos que realizarem o ETP deverão formalizar a pesquisa de preços nos termos dos § 2º, § 3º e § 4º do artigo 9º, junto a uma ou mais fontes de pesquisas, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, anexando ao processo os documentos que comprovem a forma e as fontes utilizadas bem como as justificativas que se fizerem necessárias.

§ 3º Com a pesquisa de preços finalizada, o processo seguirá para a formalização do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e na sequência, para confecção do edital ou instrumento de contratação direta e demais trâmites da contratação.

Art. 16. No caso de elaboração de ETP para aquisição de bens, deve-se observar as seguintes diretrizes:

I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, sempre que for possível;

II - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização

prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

III - Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

IV - Custo com a gestão de estoques;

V - Primazia aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Na avaliação do princípio do parcelamento observar-se-á:

I - A viabilidade da divisão do objeto em itens;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento deve ser evitado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem em a contratação recomendar a compra dos itens do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 17. O ETP deverá indicar, quando couber, uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

I - em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

II - em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

III - quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades da Administração;

IV - quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão "equivalente ou de melhor qualidade".

Art. 18. O ETP poderá ainda vedar a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 19. No ETP para contratação de serviços, deverá ser observado os seguintes princípios:

I - Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações, técnicas ou de desempenho, sendo sempre exigido do contratado a elaboração de relatório de execução do objeto;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 802/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023.

ANO III

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - A responsabilidade técnica;

II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º Quando for o caso, deverá constar, de forma motivada, a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal de prestação de serviços, que será devidamente conferido pelo fiscal de contrato.

Art. 20. Quando devidamente motivado for utilizado orçamento sigiloso, a comissão de contratação deverá providenciar o extrato do relatório de ETP com as partes que poderão ser publicadas com o edital ou aviso de dispensa, sendo obrigatória a publicação do ETP na íntegra junto com a publicação do resultado ou com o extrato do contrato respectivo.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação em que for adotado o critério de julgamento por “maior desconto”, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto não poderá assumir caráter sigiloso, devendo constar obrigatoriamente do edital de licitação ou do instrumento de contratação direta.

Art. 21. Desde que demonstrado no relatório do estudo técnico preliminar, ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, o ETP poderá sugerir a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Art. 22. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 23. Nas contratações que envolvam serviços de manutenção e assistência técnica, deverá ser verificada a melhor solução para definir o local de execução, admitida a opção de exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da unidade requisitante.

Art. 24. No ETP para contratação de obras, deverão ser observados itens específicos do objeto obras, e ainda:

I - nos termos do inciso IV, art. 11 deste Decreto, indicar a garantia devida à contratação, ou justificar a dispensa de garantias para o objeto contratado;

II - nas contratações de grande vulto ou quando adotados os regimes integrado ou semi-integrado, deverão ser observadas as disposições do inciso V do art. 12 deste Decreto e também as disposições dos §§ 3º e 4º, do art. 22 da Lei 14.133, de 2021.

Seção III

Gerenciamento de Riscos

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos da contratação deverá ser formalizado pela Câmara municipal em item individualizado do relatório do estudo técnico preliminar e as ações que forem sugeridas para a mitigação dos riscos identificados deverão constar do relatório, bem como as ações

que visem facilitar o processo de fiscalização da contratação.

§ 1º Quando forem identificados riscos comuns a qualquer contratação, a equipe lançará no relatório o plano básico de fiscalização e estes deverão sempre ser controlados por ações pré-definidas no referido instrumento.

§ 2º Sempre que necessário, o plano básico de fiscalização deverá ser atualizado pelo controle interno do órgão.

§ 3º Quando no processo de fiscalização da contratação anterior houver registro de comunicação de irregularidade ou de notificação, ou apontamentos para melhorias na próxima contratação, deverão ser pontuados na tabela de gerenciamento de riscos, na intenção de inibir a repetição da conduta irregular.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações Gerais

Art. 26. Os itens constantes dos modelos dos Anexos I, II e III, poderão ser alterados sempre que necessário para implementação de melhorias nos procedimentos ou no fluxo do processo de contratação, devendo ser republicados, quando sofrerem alterações.

§ 1º Os modelos definidos nos ANEXOS I, II e III, deverão constar do catálogo de padronização disponibilizado no sítio eletrônico do município, sempre na forma atualizada.

§ 2º Outros itens e subitens pertinentes ao objeto estudado, poderão ser acrescentados nos modelos dos ANEXOS I, II, e III, sempre que necessário.

Câmara Municipal de Água Clara, 10 de Julho de 2023

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara